

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI N° 8.186, DE 2014

Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre o Autismo

AUTOR: Senador Flávio Arns

RELATOR: Deputado Marcelo Aro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado no Senado Federal (PLS) n° 321, de 2010, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo.

No Senado o Projeto foi analisado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde foi aprovado com a Emenda n° 1 – CE.

Ato seguido, o referido Projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados, onde recebeu o n°8.186 e foi encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família, não tendo recebido novas emendas. O voto da referida Comissão foi pela sua aprovação.

Em 26 de novembro de 2015 o referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido destinado à minha relatoria em 08 de agosto de 2017.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O regime de tramitação é o previsto no art. 151, II, do Regimento Interno.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania incumbe a elevada missão de análise da conformação das proposições legislativas à Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Instrumento fundamental de proteção da cidadania e dos direitos fundamentais de todos os brasileiros, faz-se imperativa a análise minuciosa de toda e qualquer proposição que pretenda-se ato normativo, vez que, na vertente kelseniana, não há como se conceber da validade de ato normativo que viole a norma fundamental, posição esta ocupada, em nosso ordenamento, pela Constituição da República.

Sem dúvida alguma, uma das comissões de maior destaque e relevância, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania goza de caráter de essencialidade plena, como ressoa dos arts. 53 e 139, inciso II, alínea ‘c’ do Regimento Interno da Câmara, onde é explicitado que antes de uma proposição ser aceita, independente do tema, ela precisa ser apreciada por esta Comissão. Dentre as suas atribuições, está elencada a análise dos “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões”, conforme alínea ‘a’ do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atentos às diretrizes estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como aos princípios e regras constitucionais, passamos, então, à exposição dos motivos que fundamentam as conclusões do presente parecer.

O Projeto de Lei nº 8.186, de 2014, tem por objetivo instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo no Brasil.

Trata-se de iniciativa importantíssima, com o fito de alertar a população sobre o problema do autismo e destacar a importância da inclusão social.

Segundo dados divulgados pela Universidade de São Paulo – USP, estima-se que apenas no Brasil existam cerca de 2 milhões de autistas, sendo mais de 300 mil ocorrências somente no Estado de São Paulo¹.

Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

O dia 2 de abril foi instituído pela ONU em 2008 como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo. Ainda segundo a USP, “o autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas”².

A instituição de datas de conscientização constitui marcos de inclusão social e difusão de informação, sendo, por essa razão, iniciativa louvável.

Nestes termos, por terem sido respeitadas as normas constitucionais, bem como a ordem pública, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.186, de 2014.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2017.

MARCELO ARO

Deputado Federal

¹ Dados disponíveis em < <http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil>> Acessado em: 28/08/2017.

² Dados disponíveis em < <http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil>> Acessado em: 28/08/2017.